

35  
04/07



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Gabinete do Ministro**

Assessoria Especial de Controle Interno

Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Sala 828 – CEP 70047-900  
(61) 2022-7911 – FAX (61) 2022-7814 – E-mail: [acc@meec.gov.br](mailto:acc@meec.gov.br)

**Ofício-Circular nº. 012/2011/AECI/GM-MEC**

Brasília, 06 de junho de 2011.

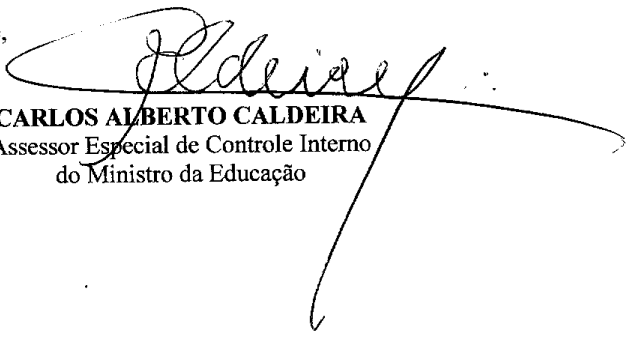
*Aos Magníficos Reitores*

Assunto: **Divulgação das contas na internet.**

Magnífico (a) Reitor (a),

1. Informo a V.Mag., que após o recebimento do Ofício-Circular nº. 001/2011, de 12 de janeiro de 2011, oriundo desta Assessoria Especial de Controle Interno, várias instituições nos solicitaram o envio dos Pronunciamentos Ministeriais dos exercícios anteriores a 2009.
2. Após levantamento, remeto-lhe os Pronunciamentos referentes aos exercícios de 2005 a 2009, para que as unidades possam atender ao determinado no caput do art. 20-B, do Decreto nº. 3.591/2000, do Decreto nº. 5.481/2005 e na Portaria CGU nº. 262, de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam inseridos no sítio desse órgão, para divulgação, os arquivos referentes ao Relatório e Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente de Controle Interno e Pronunciamento Ministerial, peças integrantes do Processo de Contas Anual.
3. Assim, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos, informo-lhe que esta Assessoria Especial de Controle Interno, acompanhará a divulgação das contas nas páginas dessa unidade, como forma de proceder ao registro do atendimento da demanda.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO CALDEIRA**  
Assessor Especial de Controle Interno  
do Ministro da Educação

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo Anual de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2008, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23000.075800/2009-26	EAF/São Cristóvão	José Aelmo Gomes dos Santos	Constante da Prestação de Contas exercício 2008.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 01 de julho de 2009

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2007, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	Período
23000.100001/2008-14	153216-EAF/São Cristóvão	José Aelmo Gomes dos Santos	Titular	Constante da Prestação de Contas exercício 2007.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 04 de julho de 2008


  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2006, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	CPF	Período
23000.075081/2007-81	153216-EAF/São Cristóvão	Alberto Acirole Bomfim	Titular	102.441.405-10	01/01/06 a 01/01/06
		José Aelmo Gomes dos Santos	Substituto	103.357.655-72	02/01/06 a 05/02/06 06/02/06 a 15/02/06 02/04/06 a 02/05/06 06/05/06 a 20/05/06 26/05/06 a 04/06/06 08/06/06 a 11/07/06 15/07/06 a 17/09/06 23/09/06 a 02/10/06 07/10/06 a 21/10/06 28/10/06 a 05/11/06 08/11/06 a 09/11/06 12/11/06 a 21/11/06 24/11/06 a 31/12/06

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 17 de maio de 2007

  
**FERNANDO HADDAD**  
 Ministro de Estado da Educação

Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas da Entidade abaixo especificada, referente ao exercício de 2005, cujas contas mereceram a certificação de Regular com Ressalvas em itens específicos da gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	CPF	Período
23000.075963/2006-66	153216-EAF-São Cristovão	José Aelmo Gomes dos Santos	103.357.655-72	1.1 a 31.12.2005

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 19 de junho de 2006

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

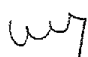
Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2004, o qual foi avaliado com certificação de **Regular com Ressalvas** da gestão examinada.

Processo	UG	Titular	Função	CPF	Período
23000.075000/2005-81 EAF/São Cristóvão	153216	José Aelmo G. dos Santos	Titular da UG	103.357.655-72	01/01 a 31/12/2004

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 31 de maio de 2005.

  
**TARSO GENRO**  
Ministro de Estado da Educação

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo de Contas Anual abaixo especificado, referente ao exercício de 2009, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23060.000818/2010-01	IF/SE	Joarez Vrubei	Constante da Prestação de Contas exercício 2009.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 20 de julho de 2010.

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo Anual de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2008, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23060.000493/2009-15	CEFET-SE	Joarez Vrubel	Constante da Prestação de Contas exercício 2008.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de junho de 2009

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação



## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2007, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	Período
23060.000260/2008-31	153027-CEFET-SE	Joarez Vrubel	Diretor Geral	Constante da Prestação de Contas exercício 2007.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 26 de junho de 2008

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2006, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	CPF	Período
23060.000249/2007-91	153027-CEFET-SE	Joarez Vrubel	Ordenador de Despesas	186.686.319-34	01/01/06 a 19/02/06 25/02/06 a 06/03/06 11/03/06 a 08/05/06 13/05/06 a 23/05/06 28/05/06 a 09/06/06 17/06/06 a 09/07/06 13/07/06 a 03/09/06 08/09/06 a 22/10/06 27/10/06 a 04/11/06 09/11/06 a 10/12/06 15/12/06 a 31/12/06
		Fernandes Barbosa Monteiro	Substituto	067.664.205-53	20/02/06 a 24/02/06 07/03/06 a 10/03/07 09/05/06 a 12/05/06 24/05/06 a 27/05/06 10/06/06 a 16/06/06 10/07/06 a 12/07/06 04/09/06 a 07/09/06 23/10/06 a 26/10/06 05/11/06 a 08/11/06 11/12/06 a 14/12/06

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 17 de maio de 2007

  
**FERNANDO HADDAD**  
 Ministro de Estado da Educação

Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas da Entidade abaixo especificada, referente ao exercício de 2005, cujas contas mereceram item de Irregularidade.

Processo	UG/Entidade	Titular	CPF	Período
23060.000760/2006-10	153027-CEFET-SE	Antonio Belarmino da Paixão - Titular	067.375.955-53	1.1 a 21.8.2005
		Cleiton José da Silva-Titular	358.327.621-34	22.8 a 1.11.2005
		Joarel Vrubel - Titular	186.686.319-34	1.11 a 31.12.2005

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 10 de julho de 2006

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2004, cuja opinião incluiu itens de irregularidade.

Processo	UG	Titular	Função	CPF	Período
23060.000149/2005-01 CEFET/SE	153027	Antônio Belarmino da Paixão	Titular da UG	067.938.955-53	01/01 a 31/12/2004

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria, especialmente com relação aos itens objeto da manifestação de irregularidade.
3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de julho de 2005.

  
**TARSO GENRO**  
Ministro de Estado da Educação